



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 79378313-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a empresa: **KAYNAN H. RAMOS SUPERMERCADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.133.490/0001-62, com sede na Avenida Julio Alves Machado, nº 100, CEP 86.940-000, centro, em Bom Sucesso - PR., neste ato representada pelo Sr. **Osmar Edeir Ramos**, portador da CI/RG nº 30639103 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 464.196.919-15, residente e domiciliado na avenida Julio Alves Machado, nº 210, Centro, CEP 86.940-000 em Bom Sucesso -PR, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos Lei nº 10.520/02 e suas alterações subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021, do tipo Menor Preço/Por Item, homologado em 20/08/2021, RESOLVEM REGISTRAR os PREÇOS para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1 - A presente ata de **REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
3	8418	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL 5 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE IMPUREZAS, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UNID	1.500,00	R\$16,70	25.050,00	ALTO ALEGRE
5	5082	ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, LEITE 400g	UNID	1.500,00	R\$4,55	6.825,00	ATALAIA
8	8685	BISCOITO DE COCO TIPO ROSQUINHA, EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UNID	2.000,00	R\$5,55	11.100,00	ISABELA
19	6182	FARINHA DE MILHO: SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO TORRADO E PENEIRADO; NA COR AMARELA;	UNID	300,00	R\$8,10	2.430,00	KATUAY



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

		ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA 7 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FECHADO, ATÓXICO, 1 KG.					
20	7057	Farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e acido fólico pacote 5 Kg	UNID	250,00	R\$17,50	4.375,00	NOVA PLUS
21	8493	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 100 GR	UNID	100,00	R\$3,50	350,00	ATALAIA
23	8498	FUBÁ DE MILHO AMARELO, TRANSGENICO, OBTIDO PELA TORRAÇÃO DO GRÃO DE MILHO A EMBALAGEM DEVE CONTER 01 KG DO PRODUTO.	UNID	400,00	R\$5,15	2.060,00	KATUAY
24	2473	MACARRÃO, TIPO SÊMOLA, AVE MARIA , SEM OVO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	UNID	1.000,00	R\$3,99	3.990,00	ISABELA
25	19094	MACARRAO TIPO ESPAGUETE DE PRIMEIRA QUALIDADE. SEM OVOS, EM EMBALAGEM 1 KG	UNID	1.000,00	R\$7,00	7.000,00	TODESCHINI
26	19095	MACARRÃO TIPO SÊMOLA, FORMATO PARAFUSO, EMBALAGEM COM 1KG, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE	UNID	2.000,00	R\$7,19	14.380,00	GALO
30	8529	OLEO DE SOJA REFINADO 900ML, EM FRASCO PLÁSTICO, TRANSPARENTE EM PROPILENO, COM RÓTULOS DO FABRICANTE, COM	UNID	1.200,00	R\$8,89	10.668,00	COAMO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

		INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS					
36	2484	Leite integral tipo uht embalagem com 1litro, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UNID	8.000,00	R\$4,38	35.040,00	LIDER
38	8463	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE MÚSCULO TRASEIRO, APRESENTAÇÃO MOIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADO(A)	kg	3.000,00	R\$30,50	91.500,00	RIBEIRO
41	8462	CARNE SUÍNA IN NATURA, TIPO CORTE PERNIL, APRESENTAÇÃO PEÇA INTEIRA, PROCESSAMENTO SEM OSSO, SEM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADO(A)	kg	3.800,00	R\$18,49	70.262,00	RIBEIRO

Valor da Ata: R\$ 285.030,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e trinta reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 – Os produtos adquiridos serão entregues, **independente da quantidade solicitada**, conforme a expedição da Solicitação de Despesa, encaminhada pela Divisão de Compras (enviado por e-mail), com autorização do Departamento responsável, obedecendo rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

4.2 - O atraso na entrega dos produtos acarretará Advertência escrita, conforme consta no edital item 21, onde será encaminhada Notificação por e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, cabendo a licitante acompanhar o processo, podendo ser aplicadas sanções mais severas em caso de reincidência.

4.3 – A Empresa detentora deverá realizar a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações e normas técnicas aplicáveis, respeitando rigorosamente as especificações contidas no Edital e seus Anexos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

4.4 - No momento da entrega dos produtos, será verificada se a quantidade, valor e a diversidade dos produtos, estão conforme a solicitação de despesa, será rejeitada a nota fiscal que contiver menos produtos que as constantes na solicitação de despesa e será aplicada sanção à contratada pela inexecução parcial do contrato.

4.5 – O objeto desta licitação será recebido pela contratada, consoante o disposto no Artigo 73 ao 76 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pela Administração.

4.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, substituí-lo no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis.

a) A responsabilidade pelos custos advindos da operação de troca dos produtos que deverão ser refeitos será exclusivamente da empresa contratada;

b) O Município de Bom Sucesso, neste caso, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo responsável do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e, atender as descrições mínimas dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Caso ocorra infestação de “caruncho ou de outros insetos” nos produtos suscetíveis a essas pragas, a empresa fornecedora se obriga a substituí-los mesmo que se encontrem no prazo de validade.

5.3 - O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, e deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

5.4 - Nas embalagens dos produtos deverão estar impressas: identificação do produto, ingredientes, data de fabricação e/ou validade, nº de lote, nome e endereço completo do fabricante, uso de edulcorantes, conservantes, especificação do peso e/ou volume, registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura (quando exigido), conforme legislação vigente.

5.5 – Os legumes e carnes deverão ser acondicionados em caixas plásticas tipo monobloco vazada, com capacidade para 20 kg e que serão retornáveis após as entregas, devidamente higienizados, separados por tipos, quantidades e identificadas por unidades escolares. Não serão aceitas entregas em caixas de papelão ou madeira.

5.6 - As carnes deverão ser transportadas em veículos climatizados até o momento da entrega.

5.7 - Os ovos deverão estar acondicionados em embalagem de papelão e acabamento em plástico, reembalados em caixas de papelão, de acordo com a legislação vigente, com data de validade e identificação do produtor.

5.8 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.9 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Município de Bom Sucesso, convocará os demais fornecedores classificados, respeitando as condições de execução dos serviços ou as aquisições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Licitações contendo as seguintes informações:

a) Número do Processo Administrativo a que se refere;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
- d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e
- e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “a” do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega/execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Bom Sucesso poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

9.4 – O Município de Bom Sucesso fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- g) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2021, que deu origem ao presente instrumento;
- h) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

### II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - Fica designada o(a) Sr(a). RONITA APARECIDA DE CARVALHO, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 859.866.319-00 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Arts. 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

13.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.6 – As multas previstas para o atraso não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

**07.022.12.361.0010.2.038.3.3.90.30.00.00. - 31115 - MATERIAL DE CONSUMO**

**07.022.12.361.0010.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO**

**07.022.12.361.0010.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova ata.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras**.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 23 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
314.006.008-47 - RAIMUNDO SEVERIANO DE  
ALMEIDA JUNIOR

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
464.196.919-15 - OSMAR EDEIR RAMOS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **ROSELENA SALOMÉ DE CAMPOS**, pessoa física, com endereço sítio Rua Presidente Castelo Branco, 671 – LT31 QDD, CEP 86940000, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 648.462.109-87, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.455.895-5 SSP-P, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA, do contrato nº 85/2020, firmado pelas partes em 31/08/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ROSELENA SALOMÉ DE CAMPOS**  
CPF nº 648.462.109-87  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **Oswaldo Justi**, pessoa física, com endereço sítio/chácara, Vila Rural vida feliz, Km 14, CEP 86940000, em Bom Sucesso - PR, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 324.144.129-68, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 902866 SSP-P, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato nº 88/2020, firmado pelas partes em 31/08/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Oswaldo Justi**  
CPF nº 324.144.129-68  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **Ana Claudia Jander Viana**, pessoa física, com endereço no sítio Santa Terezinha, CEP 86940000, em Bom Sucesso - PR, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 106.902.629-81, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 12.305.489-0 SSP-P, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato nº 89/2020, firmado pelas partes em 01/09/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Ana Claudia Jander Viana**  
CPF nº 106.902.629-81  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **Givanildo Gomes de Oliveira**, pessoa física, com endereço Estrada Lourenço, Sítio Bananal, CEP 86940000, em Bom Sucesso - PR, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 257.203.738-61, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 30.756.294-3, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 109/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato nº 109/2020, firmado pelas partes em 29/10/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Givanildo Gomes de Oliveira**  
CPF nº 257.203.738-61  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **Neusa Souza dos Santos**, pessoa física, com endereço sítio/chácara, Vila Rural São Francisco de Assis, Gleba Cambará, CEP 86940000, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 830.901.009-59, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 52694345 SSP-P, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA, do contrato nº 84/2020, firmado pelas partes em 31/08/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**NEUSA SOUZA DOS SANTOS**  
CPF nº 830.901.009-59  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **Merielelem Souza dos Santos**, pessoa física, com endereço sítio/chácara, Vila Rural São Francisco de Assis, CEP 86940000, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 094.443.539-40, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 13.022.360-5 SSP-P, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 83/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato nº 83/2020, firmado pelas partes em 31/08/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MERIELEM SOUZA DOS SANTOS**  
CPF nº 094.443.539-40  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **ROSELENA SALOMÉ DE CAMPOS**, pessoa física, com endereço sítio Rua Presidente Castelo Branco, 671 – LT31 QDD, CEP 86940000, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 648.462.109-87, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.455.895-5 SSP-P, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato nº 85/2020, firmado pelas partes em 31/08/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ROSELENA SALOMÉ DE CAMPOS**  
CPF nº 648.462.109-87  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **Wilians Alves da Silva**, pessoa física, com endereço sítio/chácara, BR 36-, Km 08, CEP 86940000, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 049.350.619-52, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8979027-1 SSP-P, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 86/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato nº 86/2020, firmado pelas partes em 31/08/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**WILIANS ALVES DA SILVA**  
CPF nº 049.350.619-52  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **Cledineia Gonçalves de Abreu Pereira**, pessoa física, com endereço Rua José Machado, Q03 L19, Distrito Marisa, CEP 86940000, em São Pedro do Ivaí - PR, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 048.216.319-46, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.532.978-0 SSP-P, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato nº 87/2020, firmado pelas partes em 31/08/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Cledineia Gonçalves de Abreu Pereira**  
CPF nº 048.216.319-46  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **Antônio Hermogenes Botti**, pessoa física, com endereço Estrada Lourenço, Sítio Bananal, CEP 86940000, em Bom Sucesso - PR, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 413.483.899-15, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.429.830 SSP-P, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 107/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato nº 107/2020, firmado pelas partes em 22/10/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Antônio Hermogenes Botti**  
CPF nº 413.483.899-15  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

Edição Nº: 448

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o fornecedor(a), Sr.(a) **Antônio Hermogenes Botti**, pessoa física, com endereço Estrada Lourenço, Sítio Bananal, CEP 86940000, em Bom Sucesso - PR, Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 413.483.899-15, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.429.830 SSP-P, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 107/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato nº 107/2020, firmado pelas partes em 22/10/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 28/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Antônio Hermogenes Botti**  
CPF nº 413.483.899-15  
Contratada